



RESOLUÇÃO Nº 134, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta o pagamento de bolsas aos servidores e discentes da UFMS.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com redação dada pela Lei nº 12.863/2013, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as Fundações de Apoio e dá outras providências e a regulamentação pelo Decreto nº 8.240/2014;

Considerando o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que dispõe sobre incentivos a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

Considerando o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Carreira do Magistério Superior;

Considerando o disposto nos arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, regulamentada pelo Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando as finalidades da Educação Superior previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e

Considerando o disposto no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, bem como a Portaria nº 39, de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o PNAES, e demais documentos contidos no Processo nº 23104.003657/2015-51, resolve:

Art. 1º Estabelecer as **Normas Regulamentadoras para Pagamento de Bolsas a Servidores e Discentes** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Estas Normas estabelecem as condições gerais para concessão de bolsas assistência, de pesquisa, de extensão, estímulo à inovação e ensino aos servidores docentes e técnico-administrativos e discentes da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. As bolsas concedidas nos termos destas Normas são caracterizadas como doações, não representando vantagem para o doador, nem importando uma contraprestação de serviços, sendo isentas de imposto de renda, conforme art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária, não sendo concedidas bolsas no âmbito de projetos que tenham natureza de prestação de serviço.

Art. 3º Sob a forma de auxílio financeiro ficam instituídas as seguintes modalidades:



I – Bolsa Assistência: na forma de bolsas de permanência estão previstas a estudantes de cursos de graduação, para a promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica.

II – Bolsa de Pesquisa: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

III – Bolsa de Extensão: constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de assistência social, destinadas a ampliar e fortalecer a interação da UFMS com a sociedade;

IV – Bolsa de Estímulo à Inovação: concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores da UFMS para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços, com a devida identificação de valores, periodicidade, duração e beneficiários, isenta de imposto de renda e de contribuição previdenciária; e

V – Bolsa de Ensino: concedida para execução de atividades relativas ao ensino, em atendimento aos Projetos e ou Programas de Educação Tutorial, Monitoria de Ensino, Programas de Formação de Professores, Programas de Iniciação a Docência; entre outros.

Art. 4º. São caracterizadas como atividades passíveis de recebimento das modalidades de bolsas instituídas no art. 3º destas Normas.

I – Atividades Ensino: atividades continuadas de ensino para atendimento das demandas envolvidas no processo ensino/aprendizado dos cursos de graduação, bem como atividades não continuadas para atendimento à comunidade e de órgãos ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades, que tenham como principal objetivo a transmissão de conhecimento indissociada da pesquisa e da extensão; Enquadram-se como projetos de ensino, cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, cursos especiais, cursos de qualificação profissional, cursos de capacitação, treinamentos, cursos de pós-graduação *lato sensu* e cursos de mestrado profissionalizante, programa de educação tutorial, monitoria de ensino, formação de professores e iniciação a docência entre outros;

II – Atividades de Pesquisa: investigação de questões ou problemas técnico-científicos e culturais na busca de respostas científicas e/ou inovadoras; divulgação das investigações, por meio de publicações, encontros e congressos, e outras atividades similares; preparação de futuros investigadores por meio da iniciação científica e sua formação mais avançada nos programas de pós-graduação; e estabelecimento de convênios, associações e cooperações visando ao avanço científico, tecnológico, cultural e artístico.

III – Atividades de Extensão: quando houver programas, com um conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazo, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela UFMS, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional; projeto, quando há ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando ao resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica; eventos de curta duração, sem caráter continuado, e baseado em projeto



específico; e cursos com ações que articulem de maneira sistemática ensino e extensão, seja para formação continuada, aperfeiçoamento, especialização ou disseminação de conhecimentos, com carga horária e processo de avaliação formal definidos; e

IV – Atividades de Estímulo à Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, por meio da realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 5º Poderão ser beneficiários de bolsas:

- I – estudantes de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados na UFMS;
- II – estudantes de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados em outras instituições federais brasileiras de ensino;
- III – docentes vinculados à UFMS;
- IV – docentes vinculados a outras universidades federais brasileiras;
- V – pesquisadores sem vínculo com instituição pública federal;
- VI – estudantes sem vínculo com instituição pública federal;
- VII – estudantes de ensino médio; e
- VIII – servidores técnico-administrativos e laboratoriais.

Parágrafo único. Os beneficiários previstos nos incisos V, VI, VII e VIII somente poderão receber bolsas em projetos com participação de Fundação de Apoio, ou pagas diretamente por órgãos oficiais de fomento externo.

Art. 6º A participação de servidor da UFMS, docente ou técnico-administrativo, contemplado ou não com a concessão de bolsa, não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições contratuais e regulares perante a UFMS e fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I – deve ter caráter eventual e de duração determinada;
- II – o docente não poderá ultrapassar o limite máximo de três projetos com recebimento de bolsa;
- III – o recebimento de bolsa não pode ser cumulativo com qualquer outra bolsa disponibilizada pela própria instituição.

Art. 7º A participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que está sujeito.

Art. 8º A participação do servidor nas atividades previstas nestas Normas é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, sob o controle institucional da UFMS.

Parágrafo único. A participação docente em atividades nas quais contemple bolsas deve estar prevista no Plano de Atividades Docentes conforme disposto em norma própria.



CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 9º As bolsas podem ser pagas pela UFMS, pelas Fundações de Apoio, agências de fomento e organizações privadas (fomento externo).

Art. 10. As bolsas somente serão concedidas após seleção pública cujo edital tenha sido publicado no Boletim de Serviços da UFMS, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados, assim como a publicidade dos seus resultados no mesmo canal de comunicação.

Art. 11. Toda bolsa será concedida mediante o preenchimento do termo de concessão, vinculado a um projeto específico.

Parágrafo único. No termo de concessão constará manifestação expressa do beneficiário de que conhece e aceita todas as condições da concessão de auxílios financeiros na forma de bolsas e assume o compromisso de cumpri-las de acordo com o plano de trabalho apresentado.

Art. 12. As bolsas concedidas terão como duração máxima a vigência do projeto ao quais os bolsistas estiverem vinculados, admitindo-se sua prorrogação, condicionada à aprovação da prorrogação do projeto pela Pró-Reitoria competente.

Parágrafo único. As bolsas pagas pela UFMS somente serão concedidas quando estiverem previstas no plano de trabalho do programa ou projeto objeto do ajuste celebrado, e com a adequada nomenclatura estabelecida nestas Normas.

Art. 13. As bolsas poderão ser suspensas temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, sem que caiba aos bolsistas o direito ao recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 14. O abandono, exclusão ou término antecipado do projeto implicará o cancelamento imediato da bolsa.

Art. 15. As concessões de bolsas pela UFMS estão condicionadas à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas, devendo ser compatibilizada a distribuição das bolsas às dotações existentes, observados os limites de movimentação e empenho, bem como os limites de pagamento da programação orçamentária e financeira da União.

Seção II Do Recebimento de Bolsas por Servidores



Art. 16. No caso de servidores ativos e em efetivo exercício, as bolsas somente serão concedidas desde que não estejam afastados legalmente por mais de trinta dias, em afastamentos e/ou licenças previstas nos art. 83 a 96 da Lei nº 8.112/90.

§ 1º Poderão ser concedidas bolsas a professores aposentados da UFMS, desde que estes estejam desenvolvendo atividades no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos com a colaboração das Fundações de Apoio ou de órgãos oficiais de fomento.

§ 2º Será permitido o recebimento de bolsa pelo servidor quando estiver afastado para participar em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no País, desde que a bolsa pretendida esteja vinculada ao objeto da pesquisa desenvolvida no referido curso.

Art. 17. A percepção de bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, pagas pela UFMS, a servidores, não pode ser cumulativa com qualquer outra bolsa disponibilizada pela própria Instituição.

Parágrafo único. A acumulação com bolsas financiadas por agências oficiais de fomento, nas hipóteses em que não for expressamente vedada, será admitida, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. nº 21, e observem objetos de atividades distintos, com carga horária disponível para o bom desenvolvimento destas atividades simultaneamente por parte do servidor contemplado.

Art. 18. É vedada a concessão de bolsas de que trata estas Normas, com recursos do orçamento próprio da UFMS, exceto no caso daquelas pagas com recurso proveniente de outras instituições ou empresas por intermédio de contratos e convênios administrativos, cujo valor e carga horária estejam especificados nos respectivos termos de concessão dos recursos:

I – aos servidores ocupantes de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) no âmbito da UFMS;

II – para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação no âmbito da UFMS; ou

III – cumulativamente com o pagamento de gratificação por encargo de curso e concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, pela realização de atividades remuneradas com a concessão das bolsas de que trata estas Normas.

Seção III DO RECEBIMENTO DE BOLSAS POR ESTUDANTES

Art. 19. A concessão de bolsas de assistência, pesquisa, extensão e ensino aos alunos de graduação e pós-graduação referente a projeto institucional da UFMS deverá estar vinculada, preferencialmente, às suas áreas de formação acadêmica, após prévia seleção pública, sendo vedado o acúmulo de mais de uma bolsa.

§ 1º O bolsista que concluir o seu curso perderá automaticamente o vínculo com o projeto, o mesmo ocorrendo com aquele que não cumprir qualquer exigência destas Normas, ou tenha desempenho acadêmico insuficiente, ou abandone o curso, ou cometa atos



não condizentes com o ambiente universitário, ou trancar sua matrícula, só podendo estes últimos se candidatar novamente em um período de seis meses.

§ 2º Caberá ao coordenador do projeto a verificação de regularidade dos alunos participantes do Projeto sob sua responsabilidade, bem como abrir chamada pública para selecionar outros bolsistas para preenchimento das vagas, ou substituição destes.

CAPÍTULO IV DOS VALORES DE BOLSAS

Art. 20. Os valores das bolsas Assistência, de pesquisa, de extensão, estímulo à inovação e de ensino, na ausência de disposição específica do órgão concedente dos recursos, deverão corresponder aos valores das bolsas concedidas por agências oficiais de fomento, sendo preferencial a equivalência com os valores das bolsas concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo único. Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

Art. 21. O limite máximo da soma da remuneração, gratificações e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo servidor, nos termos do art. 37, XI, Constituição Federal.

§ 1º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no caput, bem como para sua implantação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam esse teto constitucionalmente fixado.

§ 2º O limite de remuneração será calculado mês a mês, considerando-se o regime de competência.

§ 3º Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput deste artigo, ocorrerá suspensão do pagamento até que seja feita opção e/ou regularizada a situação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Compete a cada uma das Unidades da Administração Central regulamentar a concessão de bolsa dentro de sua área de atuação e no limite de suas competências.

Art. 23. As bolsas concedidas em desrespeito aos termos destas Normas deverão sofrer as devidas adequações ou serem interrompidas, não havendo necessidade de ressarcimento das parcelas recebidas de boa-fé antes da publicação deste Ato.

Parágrafo único. A manutenção da irregularidade implicará na devolução das parcelas recebidas indevidamente.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogada a Resolução nº 13, de 28 de abril de 2000.

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA,
Presidente.